



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **PROJETO DE LEI 049/2015**

Altera o Anexo I da Lei nº 3.413, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Município de Gramado a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, durante a Temporada de Inverno e o Natal Luz.

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.413, de 16 de julho de 2015, que passa a vigorar conforme alteração do Anexo integrante da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de agosto de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

**ANEXO I**

## **CARGO: ORIENTADOR DE TRÂNSITO**

**DESCRIÇÃO:** Auxiliar no trabalho dos Agentes de Trânsito, Melhorar a fluidez do trânsito; Manter a continuidade do fluxo viário; Melhorar a segurança e apoio aos usuários em vias, em tempo real, sobre as ocorrências de trânsito; Agilizar a solução quando da ocorrência de problemas que prejudiquem a fluidez do tráfego; Ampliar a presença da Gestão de Trânsito nos corredores; Dar agilidade na solução de ocorrências; Orientar veículos e pedestres; Auxiliar a remoção de veículos enguiçados e/ou acidentados; Efetuar bloqueios, canalizações e desvios; Interagir com outros órgãos; Identificar problemas de segurança viária e fluidez; auxiliar no planejamento a implantação de medidas que visem a redução da circulação de veículos e a reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes; manter organizado o ambiente em que atuar; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES / REQUISITOS DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.
- c) Função sujeita ao trabalho desabrigado.
- d) Instrução: Ensino Médio.
- e) Idade: a partir de 18 anos
- f) Carteira de Motorista categoria A/B.
- g) Certidão Judicial Criminal Negativa de 1º Grau; Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º Grau; e Alvará de Folha Corrida, documentos obtidos pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou diretamente no Fórum de alguma Comarca, através dos quais comprovará a existência ou não de condenação por crime de trânsito;
- h) Relação de Infrações, obtida através do sítio do Departamento Estadual de Trânsito ou em algum Centro de Registro de Veículos Automotores, por meio da qual demonstrará a existência ou não de infrações administrativas leve, média, grave e/ou gravíssima, registradas em sua Carteira Nacional de Habilitação.
- i) No tocante aos documentos de letras "g" e "h", condenações criminais ou infrações de trânsito de natureza graves ou gravíssimas, referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à chamada do classificado, impedem a nomeação.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Anexo I da Lei nº 3.413, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Município de Gramado a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, durante a Temporada de Inverno e o Natal Luz.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Alterar o Anexo I da Lei nº 3.413/2015, que autoriza o Município de Gramado a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo alterar os documentos exigidos para nomeação deste cargo, deixando mais claro quais certidões e qual o período que serão exigidos, seguindo assim um padrão de documentação que o Município vai passar a adotar.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 11 de agosto de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito Municipal de Gramado

**André Castilhos dos Reis**  
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Marcos Caleffi Pons**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

***Projetos de Lei***

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*